

LEI Nº 1467, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

## **INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - FMD.**

A Câmara Municipal De Umuarama, Estado Do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento-FMD, destinado a aplicações de recursos visando o desenvolvimento econômico e social do Município de Umuarama.

**Art. 2º** As propriedades de aplicações e recursos do FMD serão definidas por um Conselho Municipal de Desenvolvimento, constituído por Decreto Municipal, composto de representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, da Indústria, do Comércio e da Classe Trabalhadora, escolhi dos pelo Prefeito Municipal, Presidente nato.

Parágrafo único. Compete ao Executivo. Municipal prover os meios e informações necessárias ao funcionamento do Fundo mencionado no artigo anterior.

**Art. 3º** Os recursos do FMD serão constituídos de:

- a) 2% (dois por cento) da cota de participação do Município, relativa a transferência corrente prevista na rubrica nº 17.22.01.03;
- b) Doações da população ou iniciativa privada, visando a sua participação no desenvolvimento;
- c) Indenizações oriundas do alagamento por hidroelétricas e utilização de recursos minerais de seu subsolo, recebidos pelo Município, num percentual de 100% (cem por cento) do recebido.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento, deverão ser geridos dentro dos seguintes princípios básicos:

- a) preservação da integridade patrimonial do fundo;
- b) Canalização dos mesmos em empreendimentos produtivos ou sociais;
- c) Retorno das aplicações com o máximo efetivo econômico e social.

**Art. 5º** A administração do fundo a que alude o artigo 1º retro, caberá ao Executivo Municipal, que destacará na contabilidade do Município em conta específica, toda movimentação de recursos que se verificar.

**Art. 6º** Os recursos aludidos no Art. 3º desta Lei, destinados a financiamentos ou a apoio a investimentos produtivos ou sociais, poderão ser geridos mediante convênios com instituições financeiras do fomento, que na forma combinada, reverterá a importância recebida, acrescida dos juros estipulados pela comissão mencionada no artigo 2º desta Lei.

**Art. 7º** Fica vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento sem a corresponsabilidade de adimplência contratual do beneficiado e do órgão conveniado.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de dezembro de 1990.

ALEXANDRE CERANTO  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/08/2018*